



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 740 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"Autoriza o recebimento de imóveis em doação e sua alienação parcial para fins de incorporação ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem qualquer ônus ou restrição para o Município, as seguintes áreas, a serem desmembradas de maior porção.

a) - Imóvel designado por Área V, pertencente à Luiz Santarosa e Outros, com a seguinte descrição: - Uma área de terras com 1.254,93 metros quadrados (um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros), a ser desmembrada, identificada como "área" V, com as seguintes medidas e confrontações constantes do mapa anexo: - "Inicia-se no ponto "G" (gê) assinalado e com ruo "SW", confrontando com propriedade de Antonio José Bassora e Outros, segue numa extensão de 12,01 metros até atingir o ponto nº 6 (- - (seis); desse ponto deflete à esquerda e confrontando com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, segue com ruo "SE" numa extensão de 104,49 metros até atingir o ponto nº 7 (sete); desse ponto deflete à esquerda e confrontando com o remanescente de maior porção dos doadores, segue com ruo NE numa extensão

:::::continua:::::



LEI Nº 740 de 27/12/1979

numa extensão de 12,01 metros, até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete novamente à esquerda e com rumo "NW", confrontando ainda com o remanescente de maior porção de docas, segue com rumo NW numa extensão de 104,49 metros até atingir o ponto "G", ponto inicial dessa descrição, encerrando desta forma uma superfície de 1.254,93 metros quadrados (um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e três centímetros); pertencente à Luiz Santarosa e Outros.

b)- Imóvel designado por área VI, pertencente a Luiz Santarosa e Outros, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto nº 8 (oito) assinalado; segue com rumo "NW", confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, numa extensão de 122,08 metros até atingir o ponto nº 2 (dois); desse ponto deflete à esquerda e com rumo "SW", confrontando com Agropecuária Nova Odessa S/C Ltda., segue numa extensão de 18,00 metros até atingir o ponto "B" (bê); desse ponto deflete à esquerda e com rumo "S", confrontando com o remanescente de maior porção, segue numa extensão de 122,04 metros até atingir o ponto "A"; desse ponto deflete novamente à esquerda e com rumo "NE", confrontando ainda com o remanescente de maior porção, segue numa extensão de 21,00 metros até atingir o ponto nº 8 (oito), ponto inicial dessa descrição, encerrando dessa forma a superfície total de 2.435,68 metros quadrados.

c)- Imóvel designado como área IV, pertencente a Antonio José Bassora e Outros, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto "C" (cê), assinalado em planta anexa e segue rumo "NW", confrontando com o rema/



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

FLS. 3- continuação:

LEI Nº 740 de 27/12/79 ESTADO DE SÃO PAULO

reaparecente de Antonio José Bassera e Outros, numa extensão de 203,23 metros até atingir a ponte "F"; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo "SW", confrontando com Agropecuária - Nova Odessa S/C. Ltda., numa extensão de 12,01 metros até atingir a ponte nº 5 desse ponto deflete novamente à esquerda e segue rumo "SE" confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, numa extensão de 203,23 metros até atingir a ponte nº 6, desse ponto deflete novamente à esquerda e segue com rumo "SE", confrontando com Luiz Santarosa e Outros, numa extensão de 12,01 metros até atingir a ponte "G", ponto inicial dessa descrição, encerrando dessa forma a superfície total de 2.440,79 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Os imóveis descritos no caput deste artigo constituíram-se de glebas que passarão a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bens dominicais.

ART. 2º) - Fica autorizada o Poder Executivo, após prévia avaliação, a incorporar ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, parte da área descrita no item VI com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no ponto E, determinado pelo cruzamento da linha de divisa da presente área com o prolongamento da rua 6, de Jardim Nossa Senhora de Fátima, e segue em linha reta rumo NE, em uma extensão de 4,00 metros confrontando com área Institucional nº 23 de Jardim Nossa Senhora de Fátima, até atingir a ponte nº 2; nesse ponto deflete à direita, em rumo SE, em uma extensão de 122,08 metros em linha reta confrontando com a área pertencente à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, até atingir a ponte nº 8, nesse ponto deflete novamente à direita

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

FLS. 4- continuação ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 740 de 27/12/1979

à direita, rumo SW, em uma extensão de 7,00 metros em linha -
reta confrontando com Angela Santarosa e Outros, até atingir
o ponto I, nesse ponto deflete novamente à direita em rumo NW,
em uma extensão de 122,04 metros em linha reta até atingir o -
ponto E; ponto inicial dessa descrição, perfazendo uma área su-
perficial aproximadamente de 727,12 metros quadrados.

ART. 3º)- A gleba referida no artigo an-
terior será incorporada ao patrimônio da Companhia de Desenvol-
vimento de Nova Odessa-CODEN, após avaliadas por Comissão Espe-
cial, nos termos de disposto no art. 63 do Decreto-Lei Compl-
mentar nº 9 de 31.12.69.

§ 1º)- O Poder Executivo nomeará dentro
do prazo de 30(trinta) dias da promulgação desta lei, os mem-
bros que comporão a Comissão Especial para avaliação da área.

§ 2º)- A Comissão Especial será consti-
tuída de três(3) membros, sendo um indicado pelo Poder Legisla-
tivo e dois pelo Poder Executivo, destes, um necessariamente
estranho ao quadro de funcionários da Municipalidade.

ART. 4º)- O valor apurado para a gleba
a ser incorporada ao patrimônio da Companhia de Desenvolvinen-
to de Nova Odessa-CODEN, será totalmente subscrita pela Prefei-
tura em ações da referida Companhia.

PARAGRAFO UNICO)- No caso de valer repre-
sentar aumento de capital além do autorizado em Assembléia Ge-
ral, o que exceder será creditado em conta corrente à disposi-
ção da Prefeitura, para futura integralização de capital so-
ciedade.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

FLS. 5-continuações: ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 740 de 27/12/1979

ART. 5º)- Fica a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, autorizada a preaver a unificação das áreas em sé imóvel, objetivando sua utilização para o desenvolvimento e implantação de projeto habitacional popular, com recursos próprios ou do Banco Nacional de Habitação-BNH.

PARÁGRAFO UNICO)- Para que seja atingido o objetivo mencionado neste artigo, a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, fica autorizada a firmar convênios com empresas de sistema habitacional, bem como a preaver a alienação das glebas incorporadas ao seu patrimônio.

ART. 6º)- As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 27
de Dezembro de 1979.

Prefeitura Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

Luís Carlos de Mattos

Responsável p/ SECRETARIA